



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE TIMOR - LESTE:

Primeiro Alteração Estatuto da Confederação do Desporto de Timor - Leste 2023 1

Akta Aprovasaun Primeira Alterasaun ba Estatutu CDTL Assembleia Extra-Ordináriu CDTL 2023 10

PRIMEIRO ALTERAÇÃO ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE TIMOR - LESTE 2023

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, SEDE, NATUREZA E FUNÇÃO

Artigo 1.º Denominação

A Confederação do Desporto de Timor-Leste abreviadamente designada CDTL, é uma associação sem fins lucrativos que tutela as federações desportivas em Timor-Leste, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º Sede

1. A CDTL tem a sua sede Sede Social localizada na Rua Jacinto Candido No.5 Dili Timor-Leste, podendo ter CDTL Municipal e regionais.
2. A CDTL foi estabelecida em Dili no dia 28 de Abril de 2002

Artigo 3.º Princípios de organização e funcionamento

A CDTL organiza e prossegue a sua actividade de acordo com os Princípios da igualdade, da independência e da

democraticidade, que rege pelo presente estatuto de acordo com as orientações da lei de bases do desporto de Timor - Leste e pela legislação aplicável.

Artigo 4.º Natureza

A CDTL constitui um instrumento de cooperações, consultas e representação das federações desportivas e as suas associadas nas relação com o Estado de Timor Leste.

Artigo 5.º Objetivos

A CDTL cordena os interesses, objetivos e iniciativas das suas associadas no respeito pela autonomia e independência de cada uma, tendo por fins essenciais a promoção da defesa do desporto e de associativismo desportivo em geral.

Artigo 6.º Função

1. A função da CDTL é promover o desenvolvimento das federações desportivas e, a participação das mesmas nos eventos desportivos em Timor - Leste.
2. A CDTL promove o festival do desporto a nível Municipais, Regionais e Nacional
3. A CDTL pode contrair relações externas e cooperação com Confederações de outros Países.

Artigo 7.º Símbolo e marcha

1. O símbolo da CDTL foi aprovada na primeira Reunião da Assembleia Geral de CDTL.
2. Às côres, encarnada, amarela, preta e branca simbolizam à Bandeira Nacional de RDTL
3. A figura humana simboliza os Atletas
4. A circunferência e o posterior azul, simbolizam à dimensão do globo e céu.

5. O laço verde de folhas na parte inferior da circunferência representa o meio ambiente e Café de Timor Leste

6. A marcha de CDTL

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

Artigo 8.º Associados

1. São associadas, as Federações Desportivas de Timor Leste, legalmente constituídas e, que solicitem a sua admissão, a serem filiadas nas respectivas federações internacionais, ou equivalente, de reconhecida pela : “Associação Geral de Federações Internacionais Desportivas”, ou a quem tenha sido atribuído o Estatuto de Utilidade Pública Desportivas
2. Podem ser associadas, as Federações Desportivas de Timor-Leste legalmente constituídas e solicitem a sua admissão, tenham como objectivo essencial a promoção da prática do desporto ou actividades a ela associada, a nível municipais, regionais e nacional, designadamente nas vertentes recreativas ou de lazer, quando preencham requisitos da dimensão e representatividade nacional.

Artigo 9.º Admissão de Associados

A admissão de associadas, prevista no número 2 do artigo anterior, são competências da Assembleia Geral mediante proposta do Secretariado Executivo.

Artigo 10.º Direitos de Associados

São os direitos de todas as associadas:

- a) Apresentar á CDTL as propostas julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e, requerer a sua intervenção para a defesa dos mesmos objectivos;
- b) Requerer a demissão de associado;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- d) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- e) Eleger os membros dos órgãos sociais de CDTL;
- f) Examinar nos termos estatutários, as contas e os livros de escrituração de CDTL;
- g) Utilizar os serviços prestados pela CDTL.

Artigo 11.º Dever de Associados

São deveres de todas as associadas;

- a) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos sociais, bem como as emergentes deste Estatuto;
- b) Desempenhar as tarefas de que lhe forem incumbidas no âmbito das suas obrigações sociais;
- c) Liquidar pontualmente a quota e os demais compromissos financeiros a que estiverem obrigadas, sob pena de não poderem exercer o seu direito de voto;
- d) Comparecer ás reuniões e Assembleias Gerais em que forem convocadas;
- e) Promover o bom nome da CDTL e contribuir para a prossecução dos seus objectivos;
- f) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas, que concorram para o prestígio e desenvolvimento da CDTL.
- g) Cumprimento das Leis e outras legislações nas áreas do Desporto.

Artigo 12.º Exclusão de Associados

1. Perdem a qualidade de associadas:

- a) As que deixaram de satisfazer as condições exigidas, para a admissão referidas no presente Estatuto;
- b) As que violarem deveres consagrados no artigo anterior, e;
- c) As que por escrito o solicitem á Presidência.

2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, a exclusão compete á Assembleia Geral, sob proposta da Presidência.

Artigo 13.º Representatividade

1. As associadas são sempre representadas perante a CDTL, em quaisquer actos ou Assembleias Gerais, pela pessoa designada ou efeito de seu Estatuto ou por delegado devidamente mandatado.
2. Os poderes de representação em Assembleia Geral devem constar em documento escrito entregue á respectiva Mesa.
3. Cada delegado apenas pode representar uma associada.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

SECÇÃO I REGRAS GERAIS

Artigos 14.º Os Órgãos

São os Órgãos da CDTL;

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Presidência;
- c) O Secretariado Executivo;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho Jurídico;

Artigo 15.º
Presidência

Os membros da Presidência compõem a Presidência da CDTL e dirigem e supervisionam o Secretariado Executivo.

Artigo 16.º
Membros

- 1. Os membros da presidência da Mesa Assembleia Geral e dos concelhos fiscal e jurídico são eleitos em assembleia convocada para o efeito.
- 2. Os membros dos órgãos acima mencionados são eleitos por mandato de quatro anos.

Artigo 17.º
Suspensão de Associadas

- 1. Se uma maioria das Associadas declararem justificadamente e por escrito ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a perda de confiança em algum dos membros dos Órgãos da CDTL, este convoca, no prazo de quinze dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre a perda do mandato do membro do Órgão em causa.
- 2. Se a perda de confiança a que se refere o número anterior fora no Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o pedido é dirigido ao Presidente da CDTL, que convoca a Assembleia Geral Extraordinária nos termos previstos no número anterior.
- 3. Em caso de necessidade e a pedido da maioria da Assembleia Geral e o Vice-Presidente Primeiro da CDTL, podem convocar a Assembleia Geral Extraordinária previstos no número 1 do presente artigo.

Artigo 18.º
Perda de Mandato

- 1. Em caso de perda ou revogação do mandato, vacatura ou demissão, por qualquer razão, dos titulares dos Órgãos da CDTL ou da mesa da Assembleia Geral, a sua substituição é feita pelo tempo restante do mandato.
- 2. A nomeação do titular substituto, é feita após a eleição nos termos previsto para o respectivo cargo
- 3. O Presidente da CDTL, ou o presidente da Mesa da Assembleia Geral no caso de revogação do mandato, vacatura ou demissão do Presidente da CDTL, convoca Assembleia Geral Extraordinária para a eleição e nomeação prevista no número anterior.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º
Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDTL e nela têm assento de todas as associadas em pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2. Têm ainda assento na Assembleia Geral os titulares dos outros órgãos da CDTL, estes sem direito a voto.

Artigo 20.º
Mesa Assembleia Geral

- 1. À Mesa da Assembleia Geral compete assegurar o funcionamento da Assembleia Geral.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.
- 3. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 21.º
Competências do Presidente da Assembleia Geral

Compete em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Convocar as eleições para os órgãos da CDTL incluindo a Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros que constituem os órgãos da CDTL nos termos deste Estatuto;
- d) Convocar as reuniões da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto;
- e) Promover a elaboração e aprovação das actas das reuniões da Assembleia Geral e assiná-las conjuntamente com os restantes membros da Mesa.

Artigo 22.º
Decisão da Assembleia Geral

Das decisões da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para o Conselho Jurídico.

Artigo 23.º
Reunião da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano.
- 2. A Assembleia Geral reúne em sessão Extraordinária quando for convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da CDTL, a pedido fundamentado

de qualquer outro órgão da CDTL, ou a pedido da maioria das associadas.

3. Neste último caso a Assembleia só funcionará validamente se estiverem presentes todos os requerentes que a convocaram.
4. Os pedidos de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser dirigidos por escritos ao Presidente da Mesa, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
5. De todas as reuniões é lavrada Acta em livro próprio, assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 24.º **Convocatórias**

Os avisos convocatórios de Assembleia ordinária e extraordinária mencionam o local da reunião, a data, a hora e os assuntos da ordem do dia.

Artigo 25.º **Deliberações da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral funciona e pode deliberar em primeira convocatório com a presença de dois terços das associadas com direito a voto e, em segundo convocatório, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associadas.
2. As decisões são tomadas por maioria dos votos das associadas presentes, com as exceções previstas no presente Estatuto.
3. As decisões sobre alterações ao Estatuto, aquisição de bens imobiliários ou alinação do património, exigem, pelo menos, três quartos dos votos favoráveis das associadas presentes.
4. A cada associada em pleno gozo dos seus direitos sociais corresponde um voto.

Artigo 26.º **Competências da Assembleia Geral**

Compete á Assembleia Geral:

1. Aprovar sob proposta do Secretariado Executivo as linhas gerais de orientação e política da actividade da CDTL;
2. Apreciar e decidir sobre as propostas de regulamentos, alteração do Estatuto, aquisição de bens imobiliários e alienações do património;
3. Decidir sobre a admissão e exclusão de qualquer associadas, mediante proposta do Secretariado Executivo;
4. Decidir sobre estabelecimento de CDTL Municipais e Regionais, é regulado no Regimento Interno da CDTL
5. Proceder, nos termos deste estatuto, aos actos eleitorais;

6. Decidir sobre a perda de mandato de qualquer titular de órgão da CDTL ou da Mesa da Assembleia Geral;
7. Ratificar a substituição de mandatos;
8. Aprovar o Orçamento, plano de Actividades, Relatório de Actividades e as contas do Secretariado Executivo;
9. Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal e ao Conselho Jurídico;
10. Deliberar e pronunciar-se sobre qualquer matéria de interesse no âmbito da sua competência.

SECÇÃO III **DA PRESIDÊNCIA**

Artigo 27.º **Composição da Presidência**

A Presidência da CDTL é composto Pelo Presidente, Pelo Vice – Presidente Primeiro CDTL e Pelo Vice- Presidente Segundo da CDTL.

Artigo 28.º **Competências da Presidência**

1. O Presidente da CDTL pode delegar as suas funções ao Vice – presidente primeiro ou Vice – presidente segundo da CDTL .
2. A Presidência supervisiona as actividades do Secretariado Executivo e dirige as suas reuniões.
3. A presidência supervisiona as actividades de CDTL Municipais e Regionais .
4. A Presidência pode criar Direções ou Departamentos Relevantes e Grupos de Trabalho, que sejam necessários para o bom Funcionamento da CDTL .

Artigo 29.º **Competências do Presidente**

Compete em especial ao presidente da CDTL:

- a. Representar á CDTL junto da Administração pública e das organizações desportivas nacionais ou internacionais ;
- b. Representar á CDTL em Juizo ou em actos notariais, podendo delegar no secretario executivo do secretariado executivo;
- c. Fazer recrutamento dos membros do Secretariado Executivo;
- d. Convocar as reuniões da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente estatuto.
- e. Propor á Assembleia Geral a alteração dos presentes Estatuto
- f. Apresentar á Assembleia Geral propostas da aquisição de bens imobiliários e alienação do patrimónia;

- g. Propor á Assembleia Geral, admissão e exclusão de associadas fundamentando no caso de exclusão de associadas na sua proposta;
- h. Propor á Assembleia Geral, atribuição de galardões para pessoas ou entidades pelos seus méritos;
- i. Propor á assembleia Geral, afixação de taxas e quotas;
- j. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da CDTL;
- k. Quaisquer outras funções determinadas pela Assembleia Geral ou pelo presente Estatuto.
- b) Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos confederativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto.
- c) Representar à CDTL em juízo e em atos notariais com autorização do presidente da CDTL;
- d) Assegurar a gestão corrente das atividades da CDTL;
- e) Delegar competências em outros membros do secretariado executivo.

**SECÇÃO IV
DO SECRETARIADO EXECUTIVO**

**Artigo 30.º
Composição do Secretariado Executivo**

1. O Secretariado executivo é o órgão colegial da CDTL, a quem compete a administração da Confederação.
2. O Secretariado executivo é Composto por três membros: um Secretário executivo, um responsável das finanças e um responsável da administração.

**Artigo 31.º
Competências do Secretariado Executivo**

Compete ao Secretariado Executivo :

- a. Gerir as actividades de CDTL conforme os seus fins, as directivas da Assembleia Geral, o Estatuto e os regulamentos, assim como o seu plano de Acção Annual;
- b. Elaborar relatório anuais e contas de exercício, plano anuais de actividade e proposta de Orçamento, apresentá-los ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- c. Elaborar propostas de regulamento internos;
- d. Coordenar os interesses das associadas, promovendo o intercâmbio de solidariedade e, a Composição interna de seus interesses, com respeito pela autonomia de cada associada e de igualdade de todas;
- e. Com autorização do presidente da CDTL, criar os departamentos, os grupos de trabalho e as comissões que sejam necessárias para a actividade de CDTL;
- f. Solicitar pareceres ao Conselho Jurídico e ao Conselho Fiscal;

**Artigo 32.º
Competências do Secretário Executivo**

Compete em especial ao Secretário Executivo:

- a) Assegurar o regular funcionamento do secretariado executivo e promover, junto com o presidente da CDTL, a cooperação entre os órgãos da CDTL;

**Artigo 33.º
Actos prerrogativas**

Para obrigar validamente à CDTL nos actos financeiros são obrigatórios as assinaturas do presidente da CDTL, pode delegar no vice – Presidente primeiro ou no vice Presidente segundo e do Secretario Executivo. que pode delegar no responsável das Finanças.

**SECÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 34.º
Composição do Conselho Fiscal**

O conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois Vogais efectivos e um Vogal Suplente.

**Artigo 35.º
Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Emitir parecer sobre Relatório Anual e as Contas da Presidencia e submeter a Assembleia Geral;
- b. Emitir Parecer sobre a Aquisição de bens imóveis a título oneroso pela CDTL;
- c. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos das contas;
- d. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos.

**Artigo 36.º
Reunião do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pelo presidente ou por qualquer dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ainda com o presidente da CDTL, sempre que este, o julgue necessário e requeira.

**SECÇÃO VI
DO CONSELHO JURÍDICO**

**Artigo 37.º
Composição do Conselho Jurídico**

1. O Conselho Jurídico é composto por quatro membros dos

quais o Presidente, obrigatoriamente licenciado em direito, e três relatores.

2. Se não houver um candidato para a presidência do conselho Jurídico Licenciado em direito, a Assembleia Geral poderá recorrer à contratação de um gabinete de advogados reconhecido pela ordem dos advogados de Timor-Leste.

Artigo 38.º

Competências do Conselho Jurídico

Ao Conselho Jurídico Compete :

- a. Acompanhar e Fiscalizar o Funcionamento da CDTL e a Regularidade dos seus actos do ponto de vista jurídico;
- b. Emitir parecer em materiais suscitadas pelos órgãos da CDTL;
- c. Apreçar e decidir das petições, recursos e questões que lhe sejam presentes e, em que seja solicitado pelas partes a sua intervenção como entidade de arbitragem, (Seja pelos outros órgãos da CDTL ou pelas associadas);

Artigo 39.º

Decisões do Conselho Jurídico

Das decisões do Conselho Jurídico cabe recurso para a Comissão Nacional do Desporto

**CAPITULO IV
DA SELEIÇÕES**

Artigo 40.º

Eleições

1. De quatro em quatro anos, o presidente da mesa da Assembleia Geral, Convoca a assembleia da CDTL para a eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral, da presidência, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurídico.
2. Todas as Associadas da CDTL, CDTL Municipais e de Regionais em pleno gozo dos seus direitos sociais têm direito a Participar na Assembleia da CDTL.

Artigo 41.º

Delegados

Os titulares da mesa da Assembleia Geral, da Presidência da CDTL, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurídico são eleitos em lista separadas, que designarão os candidatos para cada órgão com menção de associadas que os indica.

Artigo 42.º

Elaboração Cadernos Eleitorais

1. O Secretariado executivo elabora os cadernos dos eleitores, nos quais constam todas as associadas com direito a voto.
2. A CDTL Municipais e Regionais, podem organizar anualmente; Assembleia anual, Assembleia extraordinária e a Assembleia Geral para eleger nova candidatura.

Artigo 43.º

Pré Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral é da competência da mesa da Assembleia Geral, que funcionam para este efeito, como mesa da assembleia.
2. O Processo eleitoral é aberto pelo Presidente da Mesa do Congresso, com antecedência de 30 dias.

Artigo 44.º

Candidatura

1. Os Candidatos aos órgãos da CDTL são apresentadas para cada cargo pela sua associada, com apoio expresso, pelo menos três Associadas da CDTL, em pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Cada associada apenas pode apoiar a um candidato para cada cargo.
3. As listas dos Candidatos, serão remetidas pelas suas associadas nas quarenta e oito horas imediatas, data limitada de sua apresentação.

Artigo 45.º

Fiscalização

A fiscalização do processo eleitoral é feito pelo Conselho Jurídico da CDTL.

Artigo 46.º

Mesa de Votos

Funcionam mesas de voto no local, que vier ser definido pela Mesa da assembleia.

Artigo 47.º

Processo Eleitoral

1. A eleição é feita por voto secreto.
2. São feitas boletins de voto para cada órgão, contendo nome dos candidatos para cada cargo, por ordem alfabético e, na linha correspondente a cada um deles afigura um quadrado em branco que, o eleitor assinala com uma cruz a sua escolha.
3. A mesa da assembleia, faz validação e apuramento das votações e, declara aos candidatos eleitos que tenham obtida a maioria dos votos espessos.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após as eleições, dá posse aos membros eleitos de órgãos sociais da CDTL.

Artigo 48.º

Acto Eleitoral

1. O acto eleitoral pode ser impugnado no todo ou em parte mediante recurso de qualquer dos candidatos, junto da Mesa Assembleia, no prazo máximo de setenta e duas horas, contando sobre a hora do encerramento do assembleia.

2. No recurso é feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais estatutarias ou regulamentares violados.
3. Para efeitos de admissão do recurso, integram a Mesa do Assembleia e com direito a voto, o presidente e um dos relatores do Conselho Jurídico.
4. Admitido o recurso a Assembleia Geral e convocada para o efeito decidida.

**CAPÍTULO V
TÍTULOS HONORÍFICOS E GALARDOES**

**Artigo 49.º
Atribuição de Títulos**

1. A CDTL pode atribuir títulos honoríficos e galardões a quaisquer pessoa ou entidade, como reconhecimento e distinção por serviços relevantes prestados ao desporto nacional ou que pelo seu valor, acção ou dedicação se tenham relevado e dignos dessa distinção, nomeadamente por actividades desenvolvidas em prolo da defesa dos superiores, interesses e valores do desporto.
2. As federações desportivas e a presidência podem propor a Assembleia Geral para a Instituição e atribuição de títulos honoríficos e galardões a pessoas ou entidades pelos seus méritos;
3. A instituição e regulamentação de títulos honoríficos e galardões é da responsabilidade da Assembleia Geral.
4. A atribuição de Títulos honoríficos e galardões é da competência da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI
REGIME GESTÃO FINANCEIRA**

**Artigo 50.º
Filiação e Quotas**

1. A filiação por parte de cada associada requiere o pagamento de uma jóia de montante a determinar pela Assembleia Geral.
2. Constituem receitas da CDTL :
 - a. Quotas mensais a pagar pelas associadas;
 - b. Subsídios e ajudas publicas que o Estado ou Outras Pessoas Colectivas de direito público lhe concedam, com vista a realização dos seus fins;
 - c. As contribuições, donativos ou patrocínios de quaisquer outras entidades ou de pessoas singulares;
 - d. As doações que lhe venham a ser feitas e as heranças de que sejam beneficiária;
 - e. O rendimentos de seus bens
 - f. Outros rendimentos permitidos pela Lei.

**Artigo 51.º
Gestão Financeira**

A gestão das Finanças Públicas de CDTL realiza-se nos Termos da Lei e dos Regulamentos aplicáveis.

**Artigo 52.º
Despesas**

As despesas da CDTL são exclusivamente as que resultem do presentes estatuto e dos regulamentos em vigor, e todas aquelas que directamente ligados ao exercício de funções se destinem a cobrir despesas de representação

**Artigo 53.º
Aquisição de bens**

1. A CDTL pode adquirir quaisquer bens a título gratuito ou a título oneroso; porém, só lhe será licito adquirir a titulo oneroso os bens móveis e imóveis que se monstrem necessários à prossecução dos seus fins.
2. A aquisição de bens imóveis a titulo oneroso depende sempre de parecer do conselho fiscal e de autorizada da assembleia Geral.
3. A alineação de bens movies e imoveis de valor superior a 50.000 dólares estado unidenses fica igualmente sujeita ao paracer e autorização referidas no número anterior.

**Artigo 54.º
Orsamento**

1. A proposta de orçamento de cada ano, elaborada pelo secretariado executivo, é submetida à Assembleia Geral para aporvação até o dia trinta de Novembro do ana anerior.
2. O balanço e contas de exercício do ano anterior assim como o respectivo relatório, elaborado pelo secretariado executivo, serão submetidos à Assembleia Geral para apreciação até trinta de Fevereiro do ano seguinte.
3. O balanço e contas de cada exercício bem como o relatório mencionado no ponto anterito, devem ser entregues no Presindete da mesa da Assembleia Geral e remetidas às assoociadas, com antecedência minima de quinze dias sobre a data da reunião da assemblea Geral.

**Artigo 55.º
O Balanco e as contas**

O Balanço e as contas anuais da Confederação do Desporto de Timor - Leste serão fiscalizadas anualmente por uma auditoria externa independente.

**CAPÍTULO VII
RECURSOS HUMANOS**

**Artigo 56.º
Os Recursos Humanos**

4. Os funcionários de CDTL é equiparado Agentes da Administração Pública, legalmente destacadas pela Comissão da Função Pública.
5. Consideram-se assim Agentes da Administração Pública, com direito remuneratória mensalmente conforme a Lei.

**CAPÍTULO VIII
REGIME REMUNERATÓRIA DE ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 57.º
Remuneração mensal**

1. Os membros eleitos para a Presidência da CDTL, têm o direito de um subsídio fixo mensalmente durante o seu mandato.
2. Os membros designados para a Mesa de Assembleia, o Conselho Fiscal e Conselho Jurídico têm o direito de senhas de encontro.
3. Tabela Remuneratória mensal e senhas em anexo.

**CAPÍTULO IX
FINAIS**

Artigo 58.º

1. O Estatuto da CDTL so poderão ser alterados em assembleia Geral espresassamente convocada para o efeito com, pelo menos, trinta dias de antecedencia.
2. A Direcção propõe a alteração do estatuto a Assembleia Geral por si, a pedido do presidente da CDTL ou de , pelo menos, a maioria das associadas.
3. A convocação da reunião da Assembleia geral deve ser acompanhada da proposta ou proposta de alteração do Estatuto.

A alteração do Estatuto de CDTL Aprovado Unánimamente na Assembleia Extraordinária em Dili no dia 22 de Julho de 2023.

O Presidente da Mesa de Assembleia Extraordinária de CDTL, certifica a veracidade e a entrada em vigor dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se e publique;

Dili, aos 22 dias do mês de Julho de 2023

Presidente da Mesa de Assembleia Extraordinária de CDTL

Aniceto Gouveia Berlelo

Macário Floriano Sanches
Presidente da CDTL

ANEXO

**TABELA DE SUBSÍDIO E SENHAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DE
CDTL**

Tabela A: Subsídio do Órgão da Presidência de CDTL

Nº	Designação do Cargo	Valor do Subsídio mensal
1.	Presidente da CDTL	Subsídio de mensal com montante US\$1500 dólares americanas por mês, quando este não exerce nenhum cargo da administração pública. Caso ainda exerce algum cargo da administração pública, terá que receber do seu direito mensal que corresponde a 30% da quantia supracitado
2.	Vice Presidente sira	Subsídio demensal com US\$1000 dólares americanas por mês, quando este não exerce nenhum cargo da administração pública. Caso ainda exerce algum cargo da administração pública, terá que receber do seu direito mensal que corresponde a 30% da quantia supracitado.

Tabela B: Subsídio de Senhas para o Órgão da Assembleia Geral, Conselho Jurídico e Membros, Conselho Fiscal e Membros

Nº	Designação do Cargo	Valor do Subsídio
1.	Presidente da Mesa de Assembleia	Cada encontro USD\$100.00
2.	Vice Presidente da Mesa de Assembleia	Cada encontro USD\$100.00
3.	Secretário/a da Mesa de Assembleia	Cada encontro USD\$100.00
4.	Presidente de Órgão Juridico e seus membros	Cada encontro USD\$100.00
5.	Presidente Órgão Fiscal e seus membros	Cada encontro USD\$100.00

**AKTA APROVASAUN PRIMEIRA ALTERASAUN BA ESTATUTU CDTL
ASEMBLEIA EXTRA-ORDINÁRIU CDTL 2023**

Ohin loron, Sabádu, 22 fulan Jullu tinan 2023 iha Salaun INFORDEPE Dili Timor-Leste, realiza ona Assembleia Extra-Ordinário Confederação do Desporto de Timor-Leste (CDTL) ba Alterasaun Dahuluk Estatutu CDTL ne'ebé haktuir ba **Estatutu CDTL Nacional artigo 29º alinea d ho e no artigo 58º** nian, ho nia lalaok konvoka reuniaun Assembleia Extra-Ordinário.

Proposta primeira alterasaun Estatutu CDTL 2023 hamutuk iha 16 artigu mak hanesan artigu 1.º, 2.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 20.º, 26.º, 28.º, 30.º, 39.º, 40.º, 42.º, 51.º, 56.º no 57.º. Hosi 16 artigu ne'ebé apresenta halo ajustamentu hamutuk artigu 13 no artigu foun hamutuk 3 mak apresenta iha tabela proposta 1ª alterasaun ba Estatutu CDTL hosi artigu sira:

ESTATUTO CDTL ORIGINAL 2012	APROVADO 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE CDTL	Votu		
		Afavor	Kontra	Abstein
<p>CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, SEDE, NATUREZA E FUNÇÃO Artigo 1.º A Confederação Do Desporto De Timor-Leste abreviadamente designada CDTL, é uma associação sem fins lucrativos que tutela as federações desportivos em Timor-Leste.</p>	<p>DEFINIÇÃO, SEDE, NATUREZA E FUNÇÃO Artigo 1.º Denominação Artigo 1.º aprova ajusta “com autonomia administrativa e financeira.”</p>	20	1	6
<p>Artigo 2.º A CDTL tem a sua sede social em Dili, Podendo ter delegações nos Distritos</p>	<p>Artigo 2.º Sede Artigo 2.º aprova pontu 1 ajusta “localizada na Rua Jacinto Candido No.5 Dili Timor Leste, podendo ter CDTL Municipal e Regionais.” Pontu 2 “A CDTL foi estabelecida em Dili no dia 28 de Abril de 2002”</p>	20	4	3
<p>Artigo 6.º A função da CDTL é promover um dezenvolvementu das federações desportoivos e a partisipação das mesmas nos eventos desportivos em Timor-Leste.</p>	<p>Artigo 6.º Função Artigo 6.º aprova aumenta iha pontu 2 “A CDTL promove o festival do desporto a nível Municipal, Regionais e Nacional” Aumenta pontu 3 “A CDTL pode contrair relações externas e cooperação com Confederações de outros Países”</p>	27	0	0
<p>Artigo 7.º O Símbolo da CDTL será aprovado na primeira reuniao da Assembleia Geral após a constituição da CDTL</p> 	<p>Artigo 7.º Símbolo e marcha Artigo 7.º aprova ajusta pontu 2 “As côres, encarnada, amarela, preta e branca simbolizam à Bandeira Nacional de RDTL” Pontu 3 “A figura humana simboliza os Atletas” Pontu 4 “A circunferência e o posterior azul, simbolizam à dimensão do globo e céu” Pontu 5 “O laço verde de folhas na parte inferior da circunferência representa o meio ambiente e Café de Timor-Leste” Pontu 6 “A marcha da CDTL”</p>	27	0	0

<p>Artigo 11.º</p>	<p>Artigo 11.º Dever de Associados</p> <p>Artigo 11.º aprova aumenta alinea g) “Cumprimento das Leis e outras legislações nas areas do Desporto”</p>	<p>27</p>	<p>0</p>	<p>0</p>
<p>Artigo 26.º Compete à Assembleia Geral:</p> <p>4. Decidir sobre o estabelecimento de Delegações Distritadas CDTL, mediante proposta do Secretariado Executivo;</p>	<p>CAPÍTULO III SECCÃO III Artigo 26.º Competências da Assembleia Geral</p> <p>Artigo 26.º aprova pontu 4 troka ”CDTL Municipais e Regionais, é regulado no Regimento Interno da CDTL”</p>	<p>27</p>	<p>0</p>	<p>0</p>
<p>Artigo 28.º</p> <p>3. A Presidencia Supervisiona as actividades das Delegações Distritais da CDTL.</p> <p>4. A Presidência pode criar os Departamentos, Grupos de Trabalho e Comissões que sejam necessários para o bom funcionamento da CDTL.</p>	<p>Artigo 28.º Competências da Presidente</p> <p>Artigo 28.º aprova pontu 3 troka ”de CDTL Municipais e Regionais”</p> <p>Pontu 4 aumenta ”Direções” ou Departamentos “Relevantes”</p>	<p>27</p>	<p>0</p>	<p>0</p>
<p>CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES Artigo 40.º</p> <p>2. Todas as Associadas em pleno gozo dos seus direitos sociais têm direito a participar no Congresso da CDTL.</p>	<p>CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES Artigo 40.º Eleições</p> <p>2. Artigo 40.ºaprova pontu 2 aumenta “Todas as Associadas da CDTL Municipais e de Regionais em pleno gozo dos seus direitos sociais têm direito a participar na Assembleia da CDTL.”</p>	<p>27</p>	<p>0</p>	<p>0</p>
<p>Artigo 42.º O Secretariado Executivo elabora cadernos eleitorais nos quais constam todas as associadas com direito a voto.</p>	<p>Artigo 42.º Elaboração Cadernos Eleitorais</p> <p>Artigo 42.º aprova aumenta pontu 2.</p> <p>1. A CDTL Municipais e de Regionais, podem organizar anualmente; Assembleia anual, Assembleia extraordinária e a Assembleia Geral para eleger nova candidatura.</p>	<p>27</p>	<p>0</p>	<p>0</p>
<p>Foun</p>	<p>CAPITULO VI REGIME GESTÃO FINANCEIRA Artigo 51.º Gestão Financeira</p> <p>A gestão das Finanças Públicas de CDTL realiza-se nos Termos da Lei e dos Regulamentos aplicáveis.</p>	<p>27</p>	<p>0</p>	<p>0</p>

<p>Foun</p>	<p>Artigo 56.º Os Recursos Humanos</p> <ol style="list-style-type: none"> Os funcionários de CDTL é equiparado Agentes da Administração Pública, legalmente destacadas pela Comissão da Função Pública. Consideram-se assim Agentes da Administração Pública, com direito remuneratória mensalmente conforme a Lei. 	<p>27</p>	<p>0</p>	<p>0</p>
<p>Foun</p>	<p>CAPÍTULO VIII REGIME REMUNERATÓRIA DE ÓRGÃOS SOCIAIS Artigo 57.º Remuneração mensal</p> <ol style="list-style-type: none"> Os membros eleitos para a Presidência da CDTL, têm o direito de um subsídio fixo mensalmente durante o seu mandato. Os membros designados para a Mesa de Assembleia, o Conselho Fiscal e Conselho Jurídico têm o direito de senhas de encontro. Tabela Remuneratória mensal e senhas em anexo. 	<p>27</p>	<p>0</p>	<p>0</p>

Proposta alterasaun ne'ebé mak apresenta iha Meza Assembleia extra-ordinária 2023 nia rezultadu aprova artigu hamutuk 12. Artigu hirak ne'e mak hanesan 1.º, 2.º, 6.º, 7.º, 11.º alinea g, 26.º, 28.º, 40.º, 42.º, 51.º, 56.º no 57.º. Artigu 12 ne'ebé aprova inkluidu artigu foun 3 mak hanesan artigu 51.º, 56.º, 57.º. Nune'e, artigu 51.º anterior, junta hamutuk ona iha estatutu foun iha artigu 50.º pontu 1, artigu 56.º no 57.º anterior automatikamente hasai bainhira Assembleia extra-ordinária realiza.

Artigu retirada hamutuk 5 mak hanesan artigu 8.º, 11.º alinea h, 20.º, 30.º, 39.º no sujere atu ajusta iha rejimentu interna CDTL.

Estatutu CDTL anterior la iha titulu, estatutu foun iha ona titulu kada artigu. Iha mos ajustamentu ba redasaun hodi muda termu sira hanesan "Congresso ba Assembleia" no "CDTL Distrital ba CDTL Municipais e Regionais" hosi artigu sira mak hanesan artigu 10.º alinea f, 25.º pontu 3, 26.º pontu 4, 31.º alinea b, c, d, e, 33.º, 37.º pontu 1, 40.º pontu 2, 43.º pontu 1-2, 44.º pontu 1, 46.º, 47.º pontu 3 no 48.º pontu 1-3.

Meza Assembleia Confederação do Desporto de Timor-Leste (CDTL) deklara katak hosi votasaun final global ho unanimidade hosi Federasaun Desportiva hamutuk 27 mak prezensa. Assembleia Extra-Ordinária Alterasaun dahuluk ba Estatutu Confederação do Desporto de Timor-Leste (CDTL) ne'ebé realiza iha loron 22 fulan Jullu tinan 2023 **VÁLIDU** no remata ho asina akta ida ne'e.

Dili, loron 22 fulan Jullu tinan 2023

Meza Assembleia

Aniceto Gouveia Berlelo : _____
Prezidente Assembleia

Melissa Vicente Sarmiento : _____
Susesora Sekretaria Assembleia